ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

cesso Nº. 004/2003 Data: 23 / 06 / 2003

oria: VEREADORA NEIDE LOURDES PIRAN

ediente: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2003

nta: Suprime o inciso IV do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Erechim.

Câmara Municipal de Erechim
REJEITADO
Sessão: 07 / 07 / 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 23 / 06 / 2003

Protocolo: 23 / 06 / 2003

Leitura em Plenário:
30 / 06 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Constitucional
(X) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer: favorável
( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:
( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:
( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:
( ) ÉTICA
Parecer:

Fls. 01

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 23/06/2003
Horas:
Secretaria Geral

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/03

Câmara Municipal de Erechim
REJEITADO
Sessão: 07 / 07 / 2003
Presidente

Suprime o inciso IV do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Erechim.

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

03 - JUSTIFICATIVA

Erechim, Sala das Sessões, 12 de junho de 2003

NEIDE LOURDES PIRAN
Vereadora da Bancada do PT

SPANHOL

Anacleto Zanella

Ermani

Dinio

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora abaixo subscrita, devidamente amparada na lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que suprime o inciso IV do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Erechim.

Erechim, sala das Sessões, 12 de junho de 2003

Neide L. Piran

NEIDE LOURDES PIRAN
Vereadora da Bancada do PT

SPANHOL

Anacleto Zanella

Ermani

Plínio

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

02 - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº.....004/03

Suprime o inciso IV do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Erechim.

Art. 1º - Fica suprimido o inciso IV do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Erechim.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, sala das Sessões, 12 de junho de 2003

NEIDE LOURDES PIRAN
Vereadora da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 24

03 - JUSTIFICATIVA

Não cabe aos profissionais do Ensino Fundamental preparar o aluno para o trabalho, mesmo porque, conforme Lei Federal, é proibido exercer atividade profissional antes dos 18 anos, o que corresponde à idade dos educandos deste nível, com exceções.

Outrossim, o art. 127 da Lei Orgânica Municipal repete o art. 214 da Constituição Federal, onde está expresso o compromisso da União com a educação em seus diversos níveis e, por isto, refere-se à formação para o trabalho.

Consultando a **LDB**, Capítulo II - Da Educação Básica - Seção I - Das Disposições Gerais, art. 22, reza o seguinte:

A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a educação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A Seção III - Do Ensino Fundamental, art. 32, contempla os objetivos deste nível, não aparecendo, em nenhum momento, a formação para o trabalho.

Estavam os legisladores, cobertos de razão, já que a cada nível de escolaridade, acompanhado das condições bio-psico-sociais do educando, previu-se a responsabilidade de cada um deles para com a formação dos cidadãos brasileiros.

Erechim, sala das Sessões, 12 de junho de 2003

Neide L. Piran

NEIDE LOURDES PIRAN
Vereadora da Bancada do PT

SPANHOL

Anacleto Zonella

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 004/2003

Autor: Vereadora Neide Lourdes Piran

Expediente: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 004/2003

Ementa: Suprime o inciso IV do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Erechim.

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do mesmo por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão de Justiça e Redação e após para as comissões pertinentes.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2003

Acompanham o parecer

Contrários ao parecer

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
23/06/2003
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente
Parecer Técnico

Processo: Nº 004/2003

Autor: Vereadora Neide Lourdes Piran

Expediente: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 004/2003

Ementa: Suprime o inciso IV do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Erechim.

Relator: Comissão
Parecer: Favorável

A comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente opina **FAVORAVELMENTE** ao projeto e encaminha para tramitação final no plenário.

É o nosso parecer,

Sala de Sessões, 02 de julho de 2003

Acompanham o Parecer

Neide L. Piran

Contrários ao Parecer

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Educ. Saúde e Meio Ambiente.
02 / 07 / 2003
Presidente